

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Subsecretaria de Administração

Edital de Licitação nº 25/2024

Processo nº SEI-460001/001918/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COMPLEMENTAÇÃO E REFAZIMENTO DAS FACHADAS, ELEMENTOS METÁLICOS E VIDROS, DA NOVA SEDE DO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM - MIS. RIO DE JANEIRO/RJ

Tipo de Licitação: Concorrência Pública

Abertura da sessão pública: 24 de outubro de 2024

- Horário: 11 horas

1.

- Local: Avenida Presidente Vargas, nº 1.100, 6º andar, sala de reuniões.

INTRODUÇÃO

- 1.1. O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS SEIOP, torna público que, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas-SEIOP, Doc. SEI nº 83469757 do processo administrativo nº SEI-460001/001918/2023, fará realizar no dia 24 de outubro de 2024, às 11 horas, na Sala de Reunião, situada à Avenida Presidente Vargas nº 1.100, 6º andar, Licitação na modalidade de Concorrência Pública do tipo Menor Preço e regime de Empreitada Por Preço Unitário, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º123, de 14.12.06, pela Lei Estadual nº 287, de 04/12/79, pelo Decreto nº 3.149, de 28/04/80 e Decreto n.º 42.445, de 04.05.10, com redação alterada pelo Decreto nº 45.633 de 15/04/2016, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, normas estas que os Licitantes e interessados declaram conhecer.
- 1.2. As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os Licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 1.3. O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e www.sei.fazenda.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirido por meio de 1 (um) pen drive de 8 Gb, na Coordenação de Licitações e Contratos, na Av. Presidente Vargas, 1100, 6º andar Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002, por meio do qual o edital e anexos serão gravados.
- 1.4. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas nº 1.100, 6º andar, Protocolo, de 10:00 até 16:00 horas ou, ainda, através do telefone n.º (21) 2334-5994 Ramal 2108, ou endereço eletrônico: licitacao@obras.rj.gov.br, até ás 17horas, sempre mencionando no início do assunto o número do certame seguido das palavras chaves, questionamento ou impugnação.
- 1.4.1. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observando o disposto no item 1.2.
- 1.5. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas nº 1.100, 6º andar, Protocolo de 9:00 até 16:00 horas, ou ainda, através do e-mail: licitacao@obras.rj.gov.br, até ás 17horas.
- 1.5.1. Caberá ao **Exmo. Sr. Secretário de Estado**, auxiliado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observando o disposto no item 1.2.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente Concorrência Pública é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COMPLEMENTAÇÃO E REFAZIMENTO DAS FACHADAS, ELEMENTOS METÁLICOS E VIDROS, DA NOVA SEDE DO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM MIS, RIO DE JANEIRO/RJ, conforme Projeto Básico aprovado, constante das especificações técnicas, que constitui o Anexo 2.
- 2.2. Para os fins do inciso I, do parágrafo 1º, do Art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, são consideradas parcelas de maior relevância técnica conforme **Anexo 8**.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 53010.15.451.0512.3461

NATUREZA DA DESPESA: 4490.51.07

FONTE DE RECURSOS: 1.501.145

4. TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 A presente Licitação é do tipo Menor Preço e Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. O valor global estimado da obra (limite estabelecido), com base na Planilha de Custos Unitários (Anexo 4 Orçamento Onerado e Desonerado), referente ao mês de julho/2024 é de R\$ 13.363.677,74 (treze milhões, trezentos sessenta e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos).
- 5.2. As empresas interessadas em cópias dos projetos, quando especificados no Anexo 2, deverão entrar em contato com a**Comissão**Permanente de Licitações, localizada no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas nº 1.100, 6º andar, de 10:00 até 16:00 horas ou através do endereço eletrônico: licitacao@obras.rj.gov.br.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.
- 6.2. Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

- 6.3. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.
- 6.3.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- 6.4. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.
- 6.5. Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na seguinte forma:
- 6.5.1. As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o ÓRGÃO LICITANTE pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.
- 6.5.2. No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.
- 6.5.3. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.
- 6.5.3.1. As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.
- 6.5.4. As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

7. DOS PRAZOS

- 7.1. O prazo máximo para a execução e entrega das obras é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** corridos e será contado a partir da autorização para início, que será expedida em até **5 (cinco) dias úteis** a contar da assinatura do Contrato.
- 7.2. Os prazos acima poderão ser revistos nas hipóteses e na forma do parágrafo 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.3. Os Licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.
- 7.4. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e persistindo o interesse da SEIOP, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. No local, na data e na hora fixados no item 1.1, os Licitantes apresentarão suas propostas em 02 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente por "A" e "B", constando obrigatoriamente da parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I - ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEIOP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - CO Nº 15/2023

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

E-MAIL

II - ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEIOP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - CO Nº 15/2023

NOME COMPLETO E ENDERECO DO LICITANTE

E-MAIL

- 8.2. Os documentos dos envelopes "A" HABILITAÇÃO e "B" PROPOSTA DE PREÇOS, serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.
- O licitante deverá apresentar, como anexo da proposta comercial, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do Modelo de Declaração constante do Anexo 18.
- 8.3. Os documentos exigidos no ENVELOPE "A" DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada ou por cópia repográfica simples acompanhada do original para autenticação pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações (CPL) ou por membro da CPL, na forma do Art. 32 da Lei Federal 8.666/93, encadernados, com as folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal do Licitante. A documentação das empresas estrangeiras e quaisquer outros provenientes do exterior deverão estar autenticados pelo Consulado Brasileiro no país de origem e integralmente traduzidos por tradutor juramentado.
- 8.3.1. A autenticação de cópia de documento, feita por agente administrativo, deverá ser agendada pelo licitante em até dois dias úteis anteriores a realização da sessão pública.
- 8.4. Pode a Comissão Permanente de Licitação solicitar a exibição do original de qualquer documento, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, após a abertura do Envelope "A".
- 8.5. As **PROPOSTAS DE PREÇOS** (**Anexo 7**) serão apresentadas em **uma** via, conforme modelo padronizado fornecido pela SEIOP, rubricadas pelo representante legal da empresa, incluindo a **Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal** adotada pelo licitante (**Anexo 17**). Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de discrepância entre estes, a indicação por extenso.
- 8.6. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos depois de entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação.
- 8.7. O **ENVELOPE "A"** conterá os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira e da regularidade fiscal do Licitante, conforme a seguir discriminado no item 9.
- 8.8 Em virtude da implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RJ), TODOS OS DOCUMENTOS exigidos deverão, preferencialmente, ser entregues também na forma digital dentro de cada Envelope específico, conforme descrito abaixo, por meio de um pen drive.
- 8.8.1. Os arquivos digitais deverão estar separados, ordenados, legíveis e em boa resolução. Lembramos que os documentos precisam ser numerados e rubricados antes da digitalização sempre observando frente e verso.
- 8.8.2. A digitalização de documentos em papel que farão parte de um processo no SEI-RJ deverá obedecer as seguintes regras:
- 8.8.2.1. o documento deve ser digitalizado em formato "Portable Document Format (PDF)", com utilização de processamento de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), sempre que possível, de forma a garantir que seu conteúdo seja pesquisável;
- 8.8.2.2. o documento deverá ser digitalizado colorido e com resolução mínima de 200 dpi (dots per inch ou pontos por polegada);
- 8.8.2.3. o tamanho máximo de cada arquivo eletrônico é de 20 MB;
- 8.8.2.4. caso haja necessidade de apresentação de documentos cujo arquivo digital supere os 20 MB, o arquivo deverá ser dividido em tantos blocos quantos forem necessários, de forma que nenhum deles exceda o limite de 20 MB.
- 8.8.3. O licitante deverá preencher Declaração de que o conteúdo que consta na mídia digital é o mesmo da documentação encaminhada fisicamente, conforme Anexo 21.
- 8.8.4. Com a homologação do certame, o pen drive poderá ser devolvido mediante solicitação.

OS DOCUMENTOS DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.1.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.1.5. Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo 20, do Edital.

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- 9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.2.3. Prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
- 9.2.3.1. Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a d., do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
- 9.2.3.2. Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;
- 9.2.3.2.1. Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;
- 9.2.3.3. Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;
- 9.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.2.4.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justica do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
- 9.2.5. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.
- 9.2.6. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- 9.2.7. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.
- 9.2.8. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.3.1. Certidão de Registro ou inscrição do Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA.
- 9.3.1.1 Caso o licitante seja sediado ou domiciliado em outro Estado, será necessário o visto do CREA-RJ apenas no momento da contratação e não da licitação, na forma do disposto na cláusula 14.1, b.
- 9.3.2. Prova de possuir no seu quadro permanente, quando da contratação, profissional ou profissionais de nível superior detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obras de características semelhantes, averbado pelo respectivo Conselho Profissional, acompanhados das respectivas certidões de Acervo Técnico - CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter os profissionais executado serviços relativos à execução de obra com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, limitada esta exigência às parcelas de maior relevância, como definidas no item 2.2.
- 9.3.2.1. A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é (são) vinculado(s) à licitante, deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(ões) de Registro do CREA, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.
- 9.3.2.2. Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social da licitante servirá de documento hábil à comprovação do vínculo.
- 9.3.2.3. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas;
- 9.3.3. Declaração indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta Concorrência;
- 9.3.4. Prova de possuir atestado(s) de execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, emitidos por entidades de direito público ou privado, limitada esta exigência às parcelas de maior relevância, como definidas no item 2.2.
- 9.3.5. Prova de possuir disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados à realização do objeto da licitação, em conformidade com o quadro que constitui o ANEXO 6, apresentando relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas.
- 9.3.6. O(s) atestado(s) apresentado(s) para atender ao estipulado nos subitens anteriores deverá(ão) estar acompanhados de cópia autenticada das respectivas certidões de registro no Conselho Regional, ou por cópia repográfica simples acompanhada do original para autenticação pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações (CPL) ou por membro da CPL, relativas ao objeto atestado.

- 9.3.6.1. A autenticação de cópia de documento, feita por agente administrativo, deverá ser agendada pelo licitante em até dois dias úteis anteriores a realização da sessão pública. Pode a Comissão de Licitação solicitar a exibição do original de qualquer documento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a abertura do Envelope "A".
- 9.3.6.2. A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrado pela execução pretérita de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo relativo às parcelas de maior relevância do objeto elencadas no Anexo 8.
- 9.3.6.3. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.
- 9.3.7. Declaração de Realização de Vistoria, elaborada de acordo com o Anexo 11-A.
- 9.3.7.1. É facultado ao licitante comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.
- 9.3.7.2. O licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munido de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, devendo o representante legal do licitante assiná-lo, e solicitar a assinatura do servidor do órgão licitante responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.
- 9.3.7.3. A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolva não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o Anexo 11-B, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, e devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.
- 9.3.7.4. O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEIOP, por meio do telefone (21) 2334-9610, do e-mail comges.seiop@gmail.com ou no seguinte endereço: Campo de São Cristóvão, 138 - São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, 20930-380, em dias úteis nos horários de 10 h às 16 h. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.4.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 9.4.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

Índice de Liquidez Geral: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) gual ou maior do que 1,0 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

> ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO > OU = 1,0 PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Índice de Liquidez Corrente: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1,0 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

> ILC = ATIVO CIRCULANTE > OU = 1,0 PASSIVO CIRCULANTE

Índice de Endividamento: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice Endividamento (IE) gual ou menor do que 1,0 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

> IE = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO = OU < 1,0 ATIVO TOTAL

- 9.4.2. Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- 9.4.3. Certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica,

ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

- 9.4.3.1. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.
- 9.4.4. Comprovação de ser dotado de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a R\$ 1.336.367,77 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) relativo a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

9.5. DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES E OUTRAS.

9.5.1. Declaração do licitante (Anexo 12) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.6. DO CERTIFICADO CADASTRAL

- 9.6.1. A cópia autenticada do Certificado atualizado e emitido pelo Registro Geral de Empreiteiros do Estado do Rio de Janeiro RGE, a cargo da EMOP, substitui os documentos relacionados nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.2.1 e 9.2.2, que cuidam da comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, excetuando-se os documentos previstos nos incisos III e IV do artigo 29 da Lei Federal 8.666/93, em especial a Certidão de Regularidade de Situação (CRS) perante o FGTS, a Certidão Negativa do Débito (CND) perante o INSS.
- 9.7. As certidões referidas no item 9 valerão nos prazos que lhe são próprios, ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 9.8. Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 9.9 Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, do Poder Executivo Federal, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 9.1.1 à 9.1.4, 9.2.1 à 9.2.4.1, 9.4.3 e 9.5.1.

10. A PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1. O ENVELOPE "B" (PROPOSTA DE PREÇOS) deverá conter: a Proposta de Preço em uma via, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, apresentados em pasta, preenchidos, por meio mecânico, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva. A documentação mencionada também deverá estar sob a forma eletrônica, em conformidade com o item 8.8 deste edital eno formato editável (planilha protegida), sob pena de desclassificação.
- 10.2. A Proposta de Preço (Anexo 7), modelo fornecido pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente rubricado pelo licitante, incluindo a Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal adotada pelo licitante (Anexo 17), deverá informar o preço total dos serviços a executar, referente ao mês da apresentação da proposta, em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso, e ser devidamente assinada pelo representante legal do Licitante.
- 10.2.1. Na hipótese de fornecimento de novos modelos da Proposta de Preço, estas somente serão entregues mediante devolução das anteriormente fornecidas ao Licitante.
- 10.2.2. A Planilha Orçamentária, que constitui o **Anexo 4**, deverá ser preenchida pelo Licitante, com informação expressa referente aos seus custos unitários, em moeda corrente, respeitante ao mês de apresentação da proposta, constando ainda o total por item e o somatório.
- 10.2.3. No preço proposto serão computadas todas as despesas para execução das obras, a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente Concorrência e todas as despesas com instalação do canteiro de obras, mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, limpeza final da obra, sinalização, energia, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, incluindo-se, também, o BDI Benefício e Despesas Indiretas, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta Concorrência, vez que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.
- 10.2.3.1. A Composição Analítica do BDI deverá ser apresentada conforme modelos (Anexo 5), discriminando todos os custos indiretos e lucros (ou benefícios).
- 10.2.3.2. O BDI máximo **sugerido** nesta licitação é de 20% para a planilha orçamentária elaborada com base no regime de contribuição previdenciária patronal estabelecido na Lei Federal nº 8.212/1991, e de 26% para a planilha orçamentária elaborada com base no regime de contribuição previdenciária conformado pela Lei Federal nº 12.546/2011, com redação dada pela Lei Federal nº 13.161/2015, devendo cada licitante preencher a sua planilha Composição Analítica do BDI de acordo com o regime contributivo eleito.
- 10.2.4. Na forma do disposto no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto n.º 42.445, de 04.05.10, na planilha orçamentária todos os itens deverão ser objeto de composição detalhada, especificando os preços unitários e quantidades de materiais, mão de obra, equipamentos, despesas indiretas e/ou quaisquer outros insumos que tenham sido considerados por ocasião da fixação do preço unitário.
- 10.2.5. Caso os valores planilhados, em alguns itens, tenham sido coletados diretamente do mercado, deverão ser enviadas as pesquisas de mercado que lhe deram origem, contendo a identificação da empresa consultada, as especificações completas do material cotado, com vistas a permitir a verificação da compatibilidade entre os preços estimados e aqueles de mercado.
- 10.2.6. Os valores referentes às parcelas de instalação e mobilização, que farão parte integrante da proposta de preços e da planilha

orçamentária, não poderão ultrapassar a **0,04% (zero vírgula quatro por cento)** do valor proposto pelo Licitante, considerando neste percentual as composições presentes na Planilha Orçamentária disposta no **Anexo 4**.

- 10.2.7. O Cronograma Físico-Financeiro dos serviços, obedecendo ao prazo previsto no item 7.1, conforme modelo, que constitui o **Anexo 3**, deverá conter o percentual do valor de cada categoria de serviço em relação ao valor total, indicado mês a mês, obedecendo, ainda, desembolso financeiro acumulado máximo, conforme abaixo descrito:
 - 1º MÊS: 2,91% (dois vírgula noventa e um por cento)
 - 2º MÊS: 6,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento)
 - 3º MÊS: 8,63% (oito vírgula sessenta e três por cento)
 - 4º MÊS: 11,34% (onze vírgula trinta e quatro por cento)
 - 5º MÊS: 30,93% (trinta vírgula noventa e três por cento)
 - 6º MÊS: 50,28% (cinquenta vírgula vinte e oito por cento)
 - 7º MÊS: 67,96% (sessenta e sete vírgula noventa e seis por cento)
 - 8º MÊS: 82,87% (oitenta e dois vírgula oitenta e sete por cento)
 - 9º MÊS: 94,29% (noventa e quatro vírgula vinte e nove por cento)
 - 10º MÊS: 96,53% (noventa e seis vírgula cinquenta e três por cento)
 - 11º MÊS: 98,27% (noventa e oito vírgula vinte e sete por cento)
 - 12° MÊS: 100 % (cem por cento)
- 10.2.8. Da memória de cálculo deverão constar todos os itens planilhados.
- 10.2.9. Da Planilha Orçamentária não deverão constar orçados em separado os insumos de mão de obra e equipamentos, por serem parte dos serviços contratados, evitando-se a duplicidade de sua previsão.
- 10.2.10. O licitante deverá apresentar somente uma única proposta de preços que contemplará em todos os seus itens o regime contributivo por ele adotado e constante da Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal adotada pelo licitante (Anexo 17).

11. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1. No local, no dia e na hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os Licitantes, munidos dos envelopes "A" e "B", apresentados na forma definida no item 8. Os Licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos, que para tanto deverão estar portando a **Carta de Credenciamento (Anexo 1)** para todos os atos da Licitação, firmada pelo representante legal da empresa, conforme modelo em anexo, que deverá ser entregue, fora do envelope, à Comissão Permanente de Licitações.
- 11.2. A ausência de representantes credenciados não exclui a participação do certame, ficando, todavia, aqueles que se apresentem sem o devido credenciamento, impossibilitados de responder pelo Licitante e, em seu nome, praticar qualquer ato.
- **11.2-A** Além dos documentos mencionados no item 11.1, os licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, declaração na forma do **(Anexo 16)** Declaração de Inexistência de Penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujo efeitos ainda vigorem:

Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

Impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

- **11.2-B** Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.
- **11.2-C** Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 11.2-B, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão Permanente de Licitação declarar tal condição.
- 11.3. Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes "A" e "B" de todos os Licitantes presentes e abertos os envelopes "A", podendo a documentação deles, constante, ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitações. Após a abertura dos envelopes "A", a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.
- 11.4. Os envelopes "B" serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados dos Licitantes.
- 11.5. Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes "A" será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.
- 11.6. Serão considerados habilitados os Licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 9 deste Edital.
- 11.7. Após comunicado do resultado aos Licitantes, será passado imediatamente à abertura dos envelopes "B" Proposta de Preços, desde que todos os Licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso, serão devolvidos aos Licitantes inabilitados os envelopes "B" Proposta de Preços fechados.
- 11.8. Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os Licitantes será designada data para abertura dos envelopes

- "B"- Proposta de Preços, observado o prazo de recurso estabelecido no item 17.1 deste Edital.
- 11.9. Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações não mais poderá desclassificar os Licitantes por motivos relacionados com a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.
- 11.10. No dia, hora e local marcados para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa de todos os Licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as Propostas de Preços dos Licitantes habilitados.
- 11.11. As Planilhas Orçamentárias serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitações, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:
- 11.11.1. Erro de multiplicação do custo unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o custo unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.
- 11.11.2. Erro de adição será retificado conservando-se parcelas corretas e trocando-se a soma.
- 11.12. O preço total, apresentado na Proposta de Preços, corrigido pela Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com os procedimentos constantes no **subitem 11.11** e após anuência do Licitante, constituirá o valor da proposta. Se o Licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.
- 11.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital, aquelas com preço excessivo, e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível.
- 11.14. Considerar-se-á de preço excessivo a proposta com valor superior ao limite estabelecido no item 5.1, deste Edital.
- 11.15. Em conformidade com o § 1º, art. 48, Lei Federal n.º 8.666/93, presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - I média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado previsto no item 5.1;
 - II valor estimado previsto no item 5.1;
- 11.16. Poderão, também, ser consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução e objeto do contrato.
- 11.16.1. Nas hipóteses das cláusulas 11.15 e 11.16, deverá a Comissão fixar prazo não inferior a 72 horas para que o (s) Licitante (s) comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhes a composição de preços unitários para comparação com insumos e salários de mercado. A demonstração será acompanhada, pelo menos, dos seguintes documentos e informações:
 - a) número, mês e ano da publicação pesquisada, de onde foram retirados os preços dos materiais e da mão-de-obra, bem como, em cada item, o número da respectiva página pesquisada, anexando sua cópia;
 - b) quando se tratar de preços pesquisados no mercado, o Licitante adotará o procedimento anterior também com relação ao preço da mão-de-obra e apresentará declaração do fornecedor, comprometendo-se a vender o material pelo preço constante da sua Proposta de Preços;
 - c) quando o Licitante alegar a propriedade do material terá que comprová-lo por meio idôneo ou mediante a juntada da respectiva nota fiscal emitida em seu nome.
- 11.17. O Licitante terá sua proposta de preços desclassificada, nas seguintes hipóteses:
 - a) se deixar de cotar qualquer um dos itens ou alterar a(s) quantidade(s) constante(s) da Planilha Orçamentária(Anexo 4);
 - b) se cotar preços diferentes para uma mesma composição;
 - c) se apresentar o **Anexo 4** em outra forma que não a prevista neste edital;
 - d) ultrapassar o preço global estimado no item 5.1
 - e) se o preço unitário ultrapassar os limites admitidos no orçamento estimado, devendo-se ter como referencial, nesta hipótese, a planilha que contemple o regime de contribuição previdenciária eleito pelo licitante, na forma do previsto no Decreto n.º 42.445, de 04.05.10, com redação alterada pelo Decreto n.º 45.633, de 15.04.16;
- 11.18. Será declarada vencedora a proposta considerada exequível e que apresentar o menor preço total.
- 11.19. No caso de empate entre as propostas de menor preço, será utilizado o critério de sorteio, em ato público, com a presença de todos os licitantes.
- 11.20. Havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.
- 11.21. Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 10% àquela mais bem classificada.
- 11.22. Havendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.22.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta escrita de preço inferior àquela considerada vencedora, hipótese na qual terá adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 11.22.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.
- 11.22.3. Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas com vistas a se identificar àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.23. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado

será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

- 11.24. Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.
- 11.25. O julgamento das propostas de preços (envelope "B") e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, que será assinada pelos Licitantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.
- 11.26. Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados que ainda não tiverem retirado os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser notificados a fazê-lo, no prazo de 60 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão Permanente de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

12. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROTÓTIPOS

- 12.1. A Fachada do Museu da Imagem e Som consiste em um projeto inédito, com partido arquitetônico especialmente desenvolvido para atender as especificidades do Museu. São indispensáveis para a contratação a Execução de protótipos
- 12.2. A execução desses protótipos permite testar a viabilidade técnica e prática das soluções propostas. Isso ajuda a validar o conceito e identificar possíveis desafios ou áreas de melhorias antes da implementação em grande escala. **Deste modo, a licitante que se apresentar em primeiro lugar na fase de análise das propostas, deverá executar protótipos para os seguintes elementos:**
 - Painel de Cobogó
 - Guarda Corpo
- 12.3. As exigências relativas aos critérios a serem avaliados, ao prazo de execução, critérios e prazo de avaliação desses protótipo, bem como os painéis onde os serviços deverão ser executados deverão seguir as recomendações descritas no Anexo Orientações para execução Protótipo Cobogó (78195929).
- 12.4. As exigências relativas aos critérios a serem avaliados, ao prazo de execução, critérios e prazo de avaliação desses protótipo, bem como os locais onde os serviços deverão ser executados deverão seguir as recomendações descritas no Anexo Orientações para execução Protótipo Guarda Corpo (70677464).
- 12.5. As orientações descritas acima devem orientar não só a elaboração dos protótipos, bem como posteriormente nas etapas de execução da obra.
- 12.6. A apresentação de protótipos deve ser realizada pela licitante classificada em primeiro lugar no prazo de 30 (trinta) dias à contar da sua convocação, que se dará no seguinte endereço: Campo de São Cristóvão, 138 São Cristóvão, Rio de Janeiro RJ, 20930-380 (Subsecretaria de Projetos de Engenharia SUBPROJ).
- 12.6.1. A convocação para apresentação e avaliação dos protótipos relativos aos painéis em cobogós e ao guarda-corpo será amplamente divulgada através do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, do portal da transparência da SEIOP (https://www.rj.gov.br/seiop/node/225) e do processo SEI nº SEI-460001/001918/2023, de modo a assegurar a presença de todos os interessados, em respeito ao princípio da publicidade.
- 12.7. A avaliação dos resultados dos protótipos será realizada por uma Comissão Especial de Avaliação, com representantes da SEIOP, FRM, projetista técnico de esquadrias e projetista técnico de arquitetura.
- 12.8. Caso a licitante classificada em primeiro lugar não apresente o protótipo ou o apresente de forma inadequada, no prazo de 30 dias a contar de sua convocação, deverá ser convocada a licitante classificada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, de forma a garantir a competitividade e a igualdade de disputa a todos os participantes do certame.

13. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Uma vez homologado o resultado da Licitação pelo **Exmo. Sr. Secretário de Estado**, o objeto da licitação será adjudicado ao Licitante vencedor, que será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato, cuja minuta encontra-se no **Anexo 10.**
- 13.2. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a **Contratante**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os Licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 13.3. Na forma da Lei Estadual nº 7258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadores de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
 - I até duzentos empregados, 2% (dois por cento);
 - II de duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);
 - III de quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);
 - IV mais de mil e um empregados, 5% (cinco por cento).
- 13.4. No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- 13.4.1. Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

14. GARANTIA

- 14.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no **prazo de 5 (cinco) dias**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato da obra em qualquer das modalidades e limites de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 a ser restituída após sua execução satisfatória.
- 14.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
 - c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - d)obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- 14.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 14.3. Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b", art. 48, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.
- 14.4. O levantamento da caução contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva da obra.
- 14.5. Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela contratada, a garantia reverterá integralmente ao contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.
- 14.6. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a **contratante** se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela contratada, na recomposição das perdas e danos sofridos. A contratada ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo **de 3 (três)** dias úteis seguintes à sua notificação.
- 14.7. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa Contratada deverá complementar, no prazo de **48 horas**, o valor da caução para que seja mantido o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato da obra.
- 14.8. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontado da garantia, seu valor original será recomposto no**prazo de 48 horas**, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

MEDIÇÕES

- 15.1. A Contratada deverá apresentar, até 30 (trinta) dias contados do recebimento do Memorando de Início, como uma das condições para emissão da primeira medição:
 - a) O Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes;
 - b) O visto do CREA-RJ, caso o Licitante seja de outro Estado da Federação.
- 15.2. As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pelo contratado e aprovados pela equipe de fiscalização do contrato justificando-se eventual divergência. As medições serão feitas ao final de cada mês pela fiscalização, observados os critérios de qualidade e de acordo com o Decreto Estadual nº 45.600 de 16/03/2016 que regulamenta a Gestão e Fiscalização das Contratações da Administração (DOERJ nº 50 parte 1 de 17 de março de 2016), com as alterações dadas pelo Decreto Estadual nº 46.642 de 17 de abril de 2019 (DOERJ nº 74 parte 1 de 18 de abril de 2019.
- 15.2.1. As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento consoante o regime de execução por preço unitário adotado, cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços executados. Será elaborada memória de cálculo das medições (elaboração dos *croquis* de cálculo das quantidades medidas) com identificação dos locais da sua realização.
- 15.2.2. Nos projetos de Arquitetura, Cálculo Estrutural e Geotecnia e de Instalações prediais e especiais, a medição será acompanhada das respectivas memórias de cálculos de dimensionamento a estes relativas, para fins da adequação da solução mais apropriada, adotando-se, ainda, os seguintes critérios de medição, obedecendo-se os percentuais mencionados para o seu pagamento:
- 15.2.3. Caso haja necessidade de acréscimo no item "Administração Local", durante a execução contratual, seu valor não poderá ultrapassar a mesma relação percentual, entre o valor do referido item e o valor total contratado.
- 15.2.4. Para fins da medição dos serviços, em consonância com os itens **14.2.1** e **14.2.2**, o item "administração local" deverá ser cobrado na proporção do percentual da execução das obras.
- 15.2.5. Os serviços de ensecadeira, escoramento e esgotamento de vala somente serão executados após detalhado levantamento de dados sobre o terreno, especialmente sondagens e ensaios, de modo a constatar informações como nível de água, talude natural e índices de suporte, que devem servir de base para a tomada de decisão sobre as soluções técnicas mais recomendadas, bem como, as quantidades de servico envolvidas, devendo-se anotar em diário de obras as condições executivas observadas no canteiro.
- 15.2.6. Os serviços de disposição final de material (bota-fora) devem ser acompanhandos dos respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR's), disponibilizando tais documentos no processo administrativo do referido contrato.
- 15.2.7. A medição do item de transporte deverá indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado.
- 15.2.8. Na apresentação das propostas, os licitantes que não forem capazes de praticar a velocidade estimada deverão considerar este limitador em sua composição de custos, com base no estudo de viabilidade de tráfego, a fim de que as mesmas espelhem as reais condições ofertadas no certame. Somente serão aceitas alterações nas velocidades de transporte, após a realização da licitação, no caso de impedimento à execução do objeto em decorrência de fatores relevantes e supervenientes não previsíveis quando da elaboração do projeto básico, devendo ser esta modificação tecnicamente demonstrada e justificada.

15.3. A Contratante, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, após a medição, entregará ao Contratado o cálculo da medição, para fins de faturamento.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO 16.

- 16.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.
- 16.2. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA
- 16.3. A cada 30 (trinta) dias fará o CONTRATADO a emissão das faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico- financeiro (Anexo 3) e obedecido o sistema de medições previsto na cláusula 14..
- 16.4. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 16.4.1. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).
- 16.4.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 16.5. O contratado deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra.
- 16.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC/IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.
- 16.7. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pela EMOP, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.
- 16.7.1. A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.
- 16.7.2. Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.
- 16.7.3. As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.
- 16.8. O prazo decadencial convencionado para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.
- 16.9. O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela fiscalização e ratificado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado será feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus preços limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados.
- 16.10. O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (obras adiantadas) dependerá das disponibilidades de caixa da SEIOP, observado o percentual de desconto a que se refere à cláusula 15.6.
- 16.11. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.
- 16.12. Nos termos do preceito estabelecido no art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, o Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma, do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.13. Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.
- 16.14. Na hipótese de acréscimo de itens não especificados originariamente, o respectivo termo aditivo deverá observar não só o que dispõe o item 15.9 como também o preço desses itens deverá ser calculado considerando as referências de custo e taxa de BDI especificadas no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamentobase e o valor global obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto oferecido pelo contratado.
- 16.15. As medições serão acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e deverão indicar os locais da realização dos serviços e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens medidos, preferencialmente através de croquis e dos registros fotográficos correspondentes:
- 16.16. Os itens de projeto serão medidos e pagos com a quantidade que expressar o percentual mensal de execução destes serviços;
- 16.17. As medições dos itens de projeto devem estar acompanhadas das memórias de cálculo de dimensionamento a eles relativas, para fins de verificação da adequação da solução adotada;
- 16.18. As medições dos itens de transporte deverão indicar a origem, destino, percurso e equipamento utilizado;
- 16.19. Na apresentação das propostas, os licitantes que não forem capazes de praticar a velocidade estimada deverão considerar este

limitador em sua composição de custos, com base no estudo de viabilidade de tráfego, a fim de que as mesmas espelhem as reais condições ofertadas no certame. Somente serão aceitas alterações nas velocidades de transporte, após a realização da licitação, no caso de impedimento à execução do objeto em decorrência de fatores relevantes e supervenientes não previsíveis quando da elaboração do projeto básico, devendo ser esta modificação tecnicamente demonstrada e justificada.

16.20. Caso haja necessidade de acréscimo do item de "Administração Local", durante a execução contratual, seu valor não poderá ultrapassar a relação percentual, entre o valor do referido item e o valor total contratado;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES 17.

- 17.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
 - a) advertência
 - b) multa administrativa;
 - c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
 - d)declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 17.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.
- 17.2.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.2 também deverão ser considerados para a sua fixação.
- 17.3. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.
- 17.3.1. As sanções previstas nas alíneas a e b, do item 16.1 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- 17.3.2. A sanção prevista na alínea c, do item 16.1 será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.
- 17.3.3. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.
- 17.4. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado
 - a) A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 16.1:
 - b) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - c) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - d) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações
 - e) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
 - f) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
 - g) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- 17.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.1:
 - a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
 - b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 17.6. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d. do item 16.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:
 - a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
 - b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
- 17.6.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 17.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- 17.8. Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 16.1, e no item 16.7, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos

pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

- 17.9. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 17.10. A aplicação de gualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 17.10.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 17.10.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- 17.10.2.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 16.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.1.
- 17.10.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 17.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.
- 17.12. As penalidades previstas no item 16.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.
- 17.12.1. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:
 - a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
 - b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
 - c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);
- 17.13. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado - SIGA.
- 17.13.1. Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 16.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- 17.13.2. A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.13.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

DOS RECURSOS 18.

- 18.1. Os recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitações serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data da lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão de Licitações encaminhará o recurso à Autoridade Superior.
- 18.2. A Comissão de Licitações dará ciência dos recursos aos demais Licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 18.3. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de Licitante, ou contra o julgamento da Proposta de Preços terão efeito suspensivo.
- 18.4. A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso I do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado – Parte I, salvo os casos de habilitação ou inabilitação dos Licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os Licitantes no ato em que for proferida a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, que, nesta hipótese, assinarão a ata.

ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

- 19.1. O objeto do contrato será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros:
 - a) provisoriamente, na forma prevista no inciso I, alínea "a", do Art. 73, da Lei Federal n.º 8.666/93.
 - b) definitivamente, na forma do inciso I, alínea "b", do Art. 73, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade do Contratado, conforme disposto no item seguinte.
- 19.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1. Só será admitida a subcontratação de partes da obra que contemplem os seguintes serviços:
 - · Limpeza de Obras:
 - · Locação de Equipamentos (Elevador para Obras, Plataforma articulada etc).

- 20.1.1. A CONTRATADA poderá subcontratar até 30% (trinta) por cento dos serviços previstos no orçamento.
- 20.2. A subcontratação será admitida mediante prévia autorização da Autoridade Superior. As consultas deverão vir acompanhadas da qualificação técnica da empresa subcontratada.
- 20.3. Os pagamentos aos sub-contratados serão realizados diretamente pelos contratados, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos sub-contratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/06.
- 20.4. A subcontratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA, que continuará integral e solidariamente responsável perante à contratação.
- 20.5. A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pela CONTRATADA."

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 21.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto Federal nº 7.746/2012, no que couber.
- 21.2. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Governo do Rio de Janeiro, bem como da SEIOP, voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

Economia de energia;

Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;

Economia de água;

Reciclagem de lixo;

Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

- 21.3. Além disso, cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, a utilização de energia e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental.
- 21.4. Os critérios e práticas sustentáveis podem ser obtidos nas fontes a seguir:

Decreto Estadual 43.629/12;

Catálogo SIGA - itens sustentáveis;

A3P Governo Federal;

NBRISO 14001- Sistemas de Gestão Ambiental;

AS 8000 (Social Accountability International) - normas socialmente responsáveis;

NBR 16001(ABNT) - sistema de gestão da responsabilidade social;

Selo Verde (FSC - Forest Stewardship Council) - madeira;

OHSAS 18001:2000 (Occupational Health and Safety Assessment Series) – Segurança e saúde no trabalho

Classificação ENCE - eficiência energética;

Fundación Instituto de Desarrollo Regional;

Projeto Prefeito Amigo da Criança (Fundação Abrinq);

Núcleo de Estudos e Tecnologias em Gestão Pública (UFRGS);

Ideias para ação municipal (Instituto Pólis);

Programa de Gestão Pública e Cidadania (FGV);

Centro de Estudos em Sustentabilidade (FGV);

Catálogo Sustentável

21.5. Caso seja constatado o registro de três ocorrências, em um período de 30 (trinta) dias, por descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

DO FORO

22.1. É competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta Licitação, à contratação e à execução dela decorrentes o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 23.

- 23.1. Ficam os Licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na Licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
- 23.2. A presente Licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.
- 23.3. O Licitante contratado deverá providenciar, as ART's referente(s) ao Projeto Executivo, com guia(s) de recolhimento quitada(s), de forma a garantir a responsabilidade técnica pela sua elaboração e execução, que serão anexadas ao processo administrativo (Lei

Federal 6.496/77, Lei Federal 5.194/66 e Res. CONFEA 361/91).

- 23.3.1. As ART's também deverão ser anexadas ao Processo Administrativo referente ao contrato.
- 23.4. Serão disponibilizadas para todos os licitantes as memórias de cálculo dos quantitativos dos servicos planilhados, possibilitando a estes visualizar com clareza os quantitativos estimados. Os quantitativos de cada serviço deverão ser previstos por unidade/ambiente e por pavimentos, na forma do relatório de obra, totalizando os quantitativos dos serviços planilhados.
- 23.5. A homologação do resultado desta Licitação não importará direito à contratação.
- 23.6. É facultada à Comissão de Licitações ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 23.7. A critério da Comissão de Licitações, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
- 23.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, ouvida previamente a Comissão de Licitações.
- 23.9. São os seguintes os anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:
- 1 Modelo de Carta de Credenciamento
- 2 Projeto Básico
- 3 Modelo de Cronograma Físico-Financeiro
- 4 Planilhas Orçamentárias: Planilha Orçamentária referente ao regime de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento (estabelecido na Lei Federal nº 8.212/1991) e Planilha Orçamentária referente ao regime de contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta (conformado pela Lei Federal nº 12.546/2011, com redação dada pela Lei Federal nº 13.161/2015
- 5 Composições Analíticas do BDI: Composição Analítica do BDI referente ao regime de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento (estabelecido na Lei Federal nº 8.212/1991) e Composição Analítica do BDI referente ao regime de contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta (conformado pela Lei Federal nº 12.546/2011, com redação dada pela Lei Federal nº 13.161/2015
- 6 Quadro de Equipamentos
- 7 Impresso da Proposta de preço
- 8 Parcelas de Maior Relevância Técnica
- 9 Modelo de Carta de Fiança
- 10 Minuta do Contrato
- 11-A Modelo de Atestado de Visita Técnica
- 11-B Declaração de conhecimento das condições de execução do objeto contratual
- 12 Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
- 13 Modelo de Carta de Compromisso
- 15 Modelo de Declaração Termo de Aceitação
- 16 Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica
- 17 Declaração de inexistência de penalidade
- 18 Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal adotada pelo licitante
- 19 Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- 20 Memória de Cálculo
- 21 Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- 22 Declaração de que o conteúdo que consta na mídia digital é o mesmo da documentação encaminhada de forma física

ANEXO 1

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, DISPENSADO EM CASO DE CARIMBO COM CNPJ)

À Comissão de Licitações

a/c Sr. Presidente da Comissão

Ref. Concorrência Pública nº 15/2023

Pela presente, fica credenciado(a) o(a) Sr.(a)__, inscrito(a) no CPF sob o no, portador(a) da cédula de identidade no, expedida por , ou no seu impedimento o (a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o no, portador(a) da cédula de identidade no, expedida por, para representar__, inscrita no CNPJ sob o nº, junto ao Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades, na licitação acima referida, a quem se outorga poderes para rubricar propostas dos demais Licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento em referência.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ

Observações:

- 1. A Carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no Edital, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que autorizar o
- 2. Deverá ser entregue, juntamente com a Carta de Credenciamento, a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.

ANEXO 2

PROJETO BÁSICO DOCUMENTO SEI (ANEXO PROJETO BASICO R05) - MIS/RJ (83451302)

ANEXO 3

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DOCUMENTO SEI (ANEXO CRONOGRAMA) - MIS/RJ (83450046 E 83451258)

ANEXO 4

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOCUMENTO SEI (ANEXO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA) - MIS/RJ (83449595 E 83450399)

ANEXO 5 COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS DO BDI

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras		COMPOSIÇÃO DE BDI		
Pública			3	
Concor	-ência n.º	CD: Custo	s diretos,	
Regime de Contribuição Patronal sobre :		incluindo escritório e acompanhamento de		
Licitante	e:	serviços: 1	00,00 %	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PARCIAIS	SUB- TOTAIS	TOTAIS
1	Serviço de terceiros (% de CD)			
2	Riscos eventuais (% de CD)			
3	Custos indiretos dos serviços (1 + 2)			
4	Custo total dos serviços (100 % +3)			
5	Administração central (% de CD)			
6	Seguros (% de CD)			
7	Encargos financeiros (% de 4)			
	Emolumentos e taxas			
	Alíquotas consideradas			
	CONFINS =%			
8	PIS =%			
	ISS =%			
	CPMF =%			
	Total dos emolumentos e taxas =%			
9	Lucro (% de 4)			
10	Imposto de renda (% de 9)			

11	BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (3 + 5 + 6 + 7 + 8 + 9 + 10)		
12	PERCENTUAL ADOTADO DE BDI		

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA

prezados senhores,			
•	razão social, endereço e cnpj do licit do, todos os equipamentos, materiais	,, ,	

QUADRO DE EQUIPAMENTOS

Para a Fase de Habilitação

- · CNC para usinagem dos materiais;
- · Serra de corte dupla cabeça digital;
- · Pantógrafos de usinagem;
- · Prensa pneumáticas de usinagem;
- · Equipamentos portáteis de fixação pneumáticos (parafusadeiras);
- · Equipamento de aplicação do silicone estrutural (bi-componente) pneumático;
- \cdot Nível laser e equipamento de medição adequados.

Para a Execução da Obra

- · 01 Caminhonete tipo pick-up 1.6;
- · 01 Caminhão Basculante com capacidade mínima de 5m³;
- · CNC para usinagem dos materiais;
- · Serra de corte dupla cabeça digital;
- · Pantógrafos de usinagem;
- · Prensa pneumáticas de usinagem;
- · Equipamentos portáteis de fixação pneumáticos (parafusadeiras);
- · Equipamento de aplicação do silicone estrutural (bi-componente) pneumático;
- · Nível laser e equipamento de medição adequados.

Equipe Técnica

- · 01 Engenheiro ou Arquiteto Pleno
- · 01 Encarregado de Obra;
- · 01 Almoxarife;
- · 01 Vigia 24h.

Rio de Janeiro,	em	de	de 2024

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ

ANEXO 7 PROPOSTA DE PREÇOS

Concorrência nº 15/2023

PROPOSTA que faz à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - SEIOP,

(Nome da Empresa)	, para execução dos serviços de que trata o Edital de Licitação Concorrência nº 15/2023
declarando:	
que se submete inteiramente às norma	s legais e regulamentares (Federais e Estaduais) vigentes;
que o preço pelo qual se propõe a exec	cutar os serviços em apreço é válido por 60 (sessenta) dias, a partir da data da apresentação. porta em R\$ (valor por extenso).
	Rio de Janeiro, em de de 2024.
	Assinatura do Proponente
	ANEXO 8
	PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA
	avés da apresentação de atestados técnicos que contemplem no mínimo de 20% (vinte po s para os itens de relevância abaixo relacionados deste certame:
Comprovação de ter exe similar - 575,00m².	cutado fachadas com painéis de vidro temperado, laminado, com perfil de aço inox ou
	executado serviços em chapas de alumínio ou material similar, tais com Cobogó, os de painéis com elementos vazados - 66m².
	ANEXO 9
MODELO DE CARTA D	DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
CARTA FIANÇA N°	
BANCO	
Secreta	aria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP
	Av. Presidente Vargas, 1.100 – 10° andar Centro
	Rio de Janeiro-RJ
REF.: FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTI	A DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
Prezados Senhores,	
Pelo presente instrumento e na melhor forr inscrito no CNPJ/MF nº pagador da empresa/do consórcio inscrita(o) no CNPJ/MF	ma de direito, o Banco com domicílio nesta Capital, na, nº, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara-se fiador e principal com domicílio, nº na cidade nº até o limite de R\$ (extenso), para efeito lo Contrato Nº, decorrente do processo licitatório (modalidade) Nº/, cujo
objeto é a contratação de empresa/consórci	o para a elaboração de (inserir o objeto do edital de licitação).
inclusive no prazo em que for convocada pe presentemente concedida poderá ser receb	ntia necessária à execução do contrato correspondente, por parte da empresa afiançada, ela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades para a sua assinatura, e o valor da fiança bido por essa empresa, a qualquer tempo, independentemente de autorização da afiançada, da, de qualquer prévia justificação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da de Estado de Infraestrutura e Cidades.
Este Banco renuncia, expressamente, aos l que:	benefícios estatuídos no artigo 827 do Código Civil Brasileiro, e declara sob as penas da Lei
- Está legal e estatutariamente autorizado a	assinar a presente Carta de Fiança.
- Esta fiança acha-se devidamente conta determinações do Banco Central, aplicáveis	abilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária, regulamentações e à espécie.
- O Fiador e principal pagador não está ligad	do a nenhum grupo da empresa afiançada.
	ro dos limites permitidos por aquele órgão federal.
	o prazo de () dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, períodos, até a consecução das obrigações contratuais e desde que liberada mediante

comunicação por escrito, dessa empresa. Constituirá, também, prova suficiente para desobrigar o fiador do compromisso assumido, a devolução da via original desta Carta de Fiança.

	Rio de Janeiro, em de de 2024.
	BANCO
	ASS.:
	ANEXO 10
	MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO N.º / 2024.	
	E SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE PÚBLICAS, COMO CONTRATANTE, E A, COMO
doravante denominado CONTRATANTE, representadore de Andrade (na Rua, Bairro, Bairro, Resolvem celebrar o presente (Concorrência n.º 15/2023, realizada por meio Exmo. Sr. Secretário de Estado de Infraestr Estado do Rio de Janeiro n.º de posteriores; Lei Estadual n.º 287, de 04 de	da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEIOP esentado neste ato pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras (n.º da cédula de identidade) e sociedade empresária situada, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, cédula de identidade n.º Contrato de Obra Pública, em decorrência do resultado da licitação na modalidade o do processo administrativo n.º SEI-460001/001918/2023, homologada por despacho do utura e Obras Públicas- SEIOP, datado de e publicado no Diário Oficial do, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações dezembro de 1.979 e Decreto n.º 3.149/80 e Decreto n.º 42.445, de 04.05.10; e do contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Contrato é a execução de obra pública, com vistas à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COMPLEMENTAÇÃO E REFAZIMENTO DAS FACHADAS, ELEMENTOS METÁLICOS E VIDROS, DA NOVA SEDE DO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM - MIS, RIO DE JANEIRO/RJ, na forma da proposta-detalhe e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Contrato é de R\$ reais), discriminado de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços e o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo máximo para a execução e entrega das obras é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos e será contado a partir da autorização para início, que será expedida em até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma prevista no §1°, art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes dos cronogramas anexos ao Edital, podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Considerando que o contrato de obras é por escopo, o término do prazo não é causa suficiente para a extinção do ajuste, cabendo ao CONTRATANTE apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo

Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cada 30 (trinta) dias fará a CONTRATADA a emissão das faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro (Anexo 3) e obedecido o sistema de medições previsto na CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS será feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus preços limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras, ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (obras adiantadas) dependerá das disponibilidades de caixa do CONTRATANTE, observado o percentual de desconto a que se refere ao PARÁGRAFO SÉTIMO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento somente será liberado mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- a) respectivas medições, faturas e notas fiscais;
- b) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária;
- c) comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- d) Cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica ART, emitida pelo CREA, a ser apresentado no caso da realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável.

PÁRAGRAFO DÉCIMO- PRIMEIRO - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização, justificando-se nos autos toda e qualquer divergência em relação à estimativa.

PÁRAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o inciso XXVII, da cláusula nona, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual obedecendo à variação dos índices correspondentes às respectivas famílias (publicadas pela EMOP), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art.40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2° e 3° da Lei n.º10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80 % (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b", art. 48, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O levantamento da caução contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva da obra.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela contratada, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o

PARÁGRAFO QUINTO – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o CONTRATANTE se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela contratada, na recomposição das perdas e danos sofridos. A contratada ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 3(tres) dias úteis seguintes à sua notificação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da caução para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 145

PROGRAMA DE TRABALHO: 53010.15.451.0464.5791

NATUREZA DA DESPESA: 4490.51.07

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

exercer a fiscalização do contrato;

receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas nos PARÁGRAFOS SEGUNDO E TERCEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

conduzir a execução do contrato de acordo com a legislação vigente;

atender todas as especificações constantes do edital, de seus anexos e da proposta;

executar o contrato com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos;

se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus

prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto, sempre que a ela imputáveis;

iniciar e concluir a obra nos prazos estipulados;

manter preposto no local da obra, para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;

atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega perfeitamente concluída;

obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades:

se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras contratadas;

se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básico e Executivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE.

se responsabilizar durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles.

observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto n.º 5.296, de 02.12.04 e a NBR 9050.

manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços e as obras executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva das Obras.

na forma do disposto no Decreto Estadual n.º 40.647 de 08.03.07, se obriga a não utilizar qualquer tipo de asbesto/amianto no objeto deste contrato ou de qualquer outro produto que contenha essa fibra.

proceder à matrícula da obra junto ao INSS, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, sendo o cumprimento desta obrigação condição para a liberação dos pagamentos.

obriga-se a fornecer e instalar, no local de obras, placas indicativas, conforme padrão a ser fornecido pela fiscalização, devendo, no canteiro de obras, prever sala para acomodação da fiscalização do CONTRATANTE, com microcomputador e telefone, além de sala de reuniões para uso comum.

obriga-se a apresentar no final da obra a Planta Cadastral (AS BUILT) constando todos os elementos físicos executados, cotados planialtimetricamente, durante a execução dos serviços e, ainda, a CND do INSS relativo à obra.

obriga-se a apresentar, a cada 3 (três) meses, prova de que:

está pagando os salários até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso:

anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados vinculados à obra; e

encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

registrar todos os seus empregados, previamente, junto à Fiscalização do CONTRATANTE, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função.

registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RJ, na forma da legislação pertinente, onde se observe a marcação do campo declaro o cumprimento das normas da ABNT referentes à acessibilidade em atendimento ao parágrafo 1º do art. 11 do Decreto n.º 5.296/04", constante do formulário disponibilizado pelo CREA-RJ.

A observância das normas relativas à gestão de resíduos da construção civil;

observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados	2%;
II - de 201 a 500	3%;
III - de 501 a 1.000	4%;
IV - de 1.001 em diante	5%.

Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto Federal nº 7.746/2012, no que couber.

Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Governo do Rio de Janeiro, bem como da SEIOP, voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- a) Economia de energia;
- b) Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
- c) Economia de água;
- d) Reciclagem de lixo;
- e) Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes,

equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

Além disso, cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, a utilização de energia e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental.

Os critérios e práticas sustentáveis podem ser obtidos nas fontes a seguir:

Decreto Estadual 43.629/12;

Catalogo SIGA - itens sustentáveis;

A3P Governo Federal;

NBRISO 14001- Sistemas de Gestão Ambiental

OHSAS 18001 : 2000 - (Occupational Health Assessment Series) - Segurança e Saúde no trabalho

AS 8000 (Social Accountability International) - normas socialmente responsáveis;

NBR 16001(ABNT) - sistema de gestão da responsabilidade social

Selo Verde (FSC - Forest Stewardship Council) - madeira;

Classificação ENCE - eficiência energética;

Fundación Instituto de Desarrollo Regional;

Projeto Prefeito Amigo da Criança (Fundação Abrinq);

Núcleo de Estudos e Tecnologias em Gestão Pública (UFRGS);

Ideias para ação municipal (Instituto Pólis);

Programa de Gestão Pública e Cidadania (FGV);

Centro de Estudos em Sustentabilidade (FGV);

Catalogo Sustentável

Caso seja constatado o registro de três ocorrências, em um período de 30 dias, por descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

Os serviços das etapas de movimentação de terra , somente devem desconsiderar o reaproveitamento dos materiais escavados para reaterro após detalhado levantamento de dados sobre o terreno, especialmente sondagens e ensaios, de modo a obter informações técnicas que justifiquem o não reaproveitamento e a tomada de decisão sobre as soluções técnicas mais recomendadas, bem como as quantidades de serviços envolvidas, anexando tais parâmetros técnicos utilizados no processo administrativo do referido contrato e anotando em dário de obras as condições executivas observadas no local.

Os serviços de disposição final de material (bota-fora) devem ser acompanhandos dos respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR's), disponibilizando tais documentos no processo administrativo do referido contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

As obras objeto deste contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica do (a) Engenheiro(a) do que fica autorizado(a) a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se obriga a manter o(a) engenheiro(a) acima indicado(a) como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma físico-financeiro e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução das obras caberá à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DESGINADA PELO SECRETARIO DE ESTADO E PUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a

execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO SEXTO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata o inciso XXVII, da cláusula nona, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao prêmio do Seguro de Risco e Responsabilidade Civil do Construtor, ficando condicionado o pagamento, de toda e qualquer fatura, à apresentação da apólice de seguro em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

- · sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- · imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços;
- · falta de solidez das obras e/ou serviços executados, mesmo verificada após o término deste contrato;
- · violação do direito de propriedade industrial;
- · furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de obras e/ou
- · ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir às obras e aos serviços;
- · esbulho possessório;
- · infiltrações de qualquer espécie ou natureza;
- · prejuízos causados à propriedade de terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO DIÁRIO DE OBRAS

A CONTRATADA fornecerá e manterá, no local da obra, um DIÁRIO DE OBRAS, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I - pela CONTRATADA:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;
- II pela Fiscalização:
- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;

g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução das obras objeto do presente contrato obedecerá ao Projeto Básico e ao Projeto Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DO CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas mensais constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo 3).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS MEDIÇÕES

A CONTRATADA deverá apresentar, até 30 (trinta) dias contados do recebimento do Memorando de Início, como uma das condições para emissão da primeira medição:

- a) O Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes;
- b) O visto do CREA-RJ, caso a CONTRATADA seja de outro Estado da Federação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pelo contratado e aprovados pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, justificando-se eventual divergência. As medições serão feitas ao final de cada mês pela fiscalização, observados os critérios de qualidade e de acordo com o Decreto 45.600 de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, consoante o regime de execução por preço unitário adotado, cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços executados. Será elaborada memória de cálculo das medições (elaboração dos croquis de cálculo das quantidades medidas) com identificação dos locais da sua realização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos projetos de Arquitetura, Cálculo Estrutural e Geotecnia e de Instalações prediais e especiais, a medição será acompanhada das respectivas memórias de cálculos de dimensionamento a estes relativas, para fins da adequação da solução mais apropriada, adotando-se, ainda, os seguintes critérios de medição, obedecendo-se os percentuais mencionados para o seu pagamento:

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja necessidade de acréscimo no item "Administração Local", decorrente de acréscimo do preço contratado, deverá ser considerada para efeito de medição/pagamento a parcela aditivada individualmente nos acréscimos de valores/serviços, não podendo seu valor ultrapassar a relação percentual, entre o valor do referido item e o valor total contratado;

PARÁGRAFO QUINTO - Para fins da medição dos serviços, em consonância com os parágrafos segundo e terceiro, o item "administração local" deverá ser cobrado na proporção do percentual da execução das obras.

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços de ensecadeira, escoramento e esgotamento de vala somente serão executados após detalhado levantamento de dados sobre o terreno, especialmente sondagens e ensaios, de modo a constatar informações como nível de água, talude natural e índices de suporte, que devem servir de base para a tomada de decisão sobre as soluções técnicas mais recomendadas, bem como, as quantidades de serviço envolvidas, devendo-se anotar em diário de obras as condições executivas observadas no canteiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A medição do item de transporte deverá indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado.

PARÁGRAFO OITAVO - Não serão aceitas solicitações para alterações nas velocidades de transportes, após a realização da licitação. Caso a licitante não seja capaz de praticar a velocidade considerada, a mesma deverá considerar este limitador em sua composição de custos. Somente serão aceitas solicitações para alteração das velocidades de transporte, após a realização da licitação, no caso de impedimento à execução do objeto em decorrência de fatos relevantes e supervenientes, não previsíveis quando da elaboração do projeto básico, devendo ser esta modificação tecnicamente demonstrada e justificada.

PARÁGRAFO NONO - A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, após a medição, entregará à Contratada o cálculo da medição, para fins de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma, do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DA OBRA

Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pela comissão de fiscalização de contrato, composta por 3 (três) membros, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assim como pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas <u>a</u> a <u>d</u>, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, após parecer circunstanciado de comissão ou de membro designado pelo CONTRATANTE, com a aprovação, pela Fiscalização, dos desenhos *as built*, que deverão ser entregues em original, no formato e apresentação definidos pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para este.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do presente contrato será recebido definitivamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, após parecer circunstanciado da Comissão depois de decorrido o prazo de observação e de vistoria que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá tomar as seguintes providências;

- a) testar todos os equipamentos e instalações;
- b) revisar todos os acabamentos;
- c) proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;
- d) corrigir os defeitos ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados;
- e) apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
- f) apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo à obra/serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para a execução dos serviços e obras contratados serão de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Só será admitida a subcontratação de partes da obra que contemplem os seguintes serviços:

- · Limpeza de Obras;
- · Locação de Equipamentos (Elevador para Obras, Plataforma articulada etc).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA poderá subcontratar até 30% (trinta) por cento dos serviços previstos no orçamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratação será admitida mediante prévia autorização da Autoridade Superior. As consultas deverão vir acompanhadas da qualificação técnica da empresa subcontratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Os pagamentos aos sub-contratados serão realizados diretamente pelos contratados, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos sub-contratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/06.

PARÁGRAFO QUARTO - A subcontratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA, que continuará integral e solidariamente responsável perante à contratação.

PARÁGRAFO QUINTO - A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, devidamente justificado, na forma do disposto no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apuradas.

PARÁGRAFO QUARTO - Rescindido o contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

PARÁGRAFO QUINTO - Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas às obras executadas até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.

PARÁGRAFO SEXTO - Decretada a extinção do contrato sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TECEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro:
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas nas alíneas a e b, do caput serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) A sanção prevista na alínea c do caput será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b do caput:

a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d. do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
- b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b do caput e no PARÁGRAFO OITAVO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do caput.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -CFIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei n.º 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte integrante do presente contrato:

- a) o Edital e seus Anexos;
- b) a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em de	de 2024.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E C	BRAS PÚBLICAS- SEIOP
Nome completo	
(CONTRATADA)	

TESTEMUNHA
CPF:
TESTEMUNHA
CPF·

ANEXO 11-A MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Processo Licitatório:	
Licitação nº:	
Concorrência Pública nº: 15/2023	
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade: UF:	
E-mail:	
Telefone	
Responsável Técnico:	
CPF e CREA/CAU:	

Em cumprimento da exigência estabelecida no Edital, Atestamos que a Empresa acima identificada, na pessoa do seu Responsável Técnico, que abaixo assina, compareceu no local do objeto da presente licitação, e efetuou a visita técnica acompanhado de Representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP tendo inspecionado todos os locais onde será executado os serviços e obteve todas as informações e esclarecimentos necessários para o completo cumprimento do objeto da presente licitação.

Rio de Janeiro,	de	de 2024
Repre	esentante da	SEIOP
Nome:		
Id Funcional:		
Cargo/Função:		
Responsá	vel Técnico C	redenciado

ANEXO 11-B

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, DISPENSADO EM CASO DE CARIMBO COM CNPJ)

II - Executar os serviços solicitados no edital de Licitação nº ____ em estrito acordo com os documentos recebidos observando e adotando as instruções técnicas do órgão e os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como providenciar e obter, quando necessário, licenças ambientais e alvarás concedidos por outros órgãos competentes; e cumprir os prazos e os custos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;

I - Executar todas as atividades inerentes à execução da OBRA, com as características indicadas e de acordo com o edital de Licitação nº

III - Utilizar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso;

sob as penas da Lei:

- IV Nomear profissional devidamente habilitado, da área de Arquitetura ou Engenharia Civil, para exercer a função de fiscal da obra, com emissão do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);
- V Atender a todas as instruções técnicas do órgão e as determinações da ABNT
- VI Garantir, a conclusão da obra.
- VII Facilitar a supervisão e a fiscalização do Órgão, permitindo-lhe efetuar acompanhamento no local e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste edital;
- VIII Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e da Auditoria do Órgão, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto a ele referidas;
- IX Prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira do Contrato sempre que solicitado pelo órgão ou entidade com delegação para esse fim;
- X Manter em seu poder, à disposição do órgão e dos órgãos de controle interno e externo, os comprovantes das despesas efetuadas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aceitação definitiva dos serviços contratados;
- XI Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória.
- XII Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Rio de Janeiro, em _de ____ de 2024.

LICITANTE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO 14

MODELO DE DECLARAÇÃO - TERMO DE ACEITAÇÃO (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, DISPENSADO EM CASO DE CARIMBO COM CNPJ)

·
Á Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP
Ref. Concorrência Pública nº 15/2023
(<u>Licitante</u>), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (<u>endereço completo</u>), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a Sr.(a), inscrito (a) no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida por DECLARA sob as penas da Lei, e para fins de direito, a plena e total aceitação dos termos do Edital de Concorrência Pública nº 15/2023 e seus anexos, sob as penalidades da Lei e que o exame dos documentos técnicos anexos a esta são suficientes para a adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;
Rio de Janeiro, em _de de 2024.
LICITANTE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ
(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)
ANEXO 15
MODEL O DE DECLADAÇÃO DE DESPONDILIDADE TÉCNICA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONBILIDADE TECNICA (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, DISPENSADO EM CASO DE CARIMBO COM CNPJ)

Ref. Concorrência Pública nº 15/2023	
(<u>Licitante</u>) , inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na <u>(endereço com pleto)</u> , neste ato representada pelo seu representante le	gal, o(a)
Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida por DE	CLARA,
ter designado (profissional(is) designado(s) pela empresa), inscrito(os) no CPF sob o nº, portador(es) da cédula de identida expedida por, como responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado.	ade nº ,

Á Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP

Rio de Janeiro, em _de ____ de 2024.

LICITANTE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO 16

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADES (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, DISPENSADO EM CASO DE CARIMBO COM CNPJ)

Á Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP Ref. Concorrência Pública nº 15/2023 (<u>Licitante</u>), inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada na (<u>endereço completo</u>), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº_____, portador da cédula de identidade nº____, expedida por_____**DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem. Rio de Janeiro, em _de ____ de 2024. LICITANTE nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ) **ANEXO 17** DECLARAÇÃO DE SISTEMA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, DISPENSADO EM CASO DE CARIMBO COM CNPJ) Á Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP Ref. Concorrência Pública nº 15/2023 (<u>Licitante</u>), inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada na (<u>endereço completo</u>), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº_____, portador da cédula de identidade nº____, expedida por_____**DECLARA**, sob as penas da Lei, que o regime de contribuição previdenciária patronal adotado, nos termos do que dispõe a Lei federal nº 13.161/2015, é (o licitante deve indicar) : a) sistema de alíquota de 20% sobre a folha de pagamento da Lei Federal nº 8.212/1991 .- quando o item for onerado ; a) regime da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB, nos termos da Lei Federal nº 12.546/2011) - quando o item for desonerado. Rio de Janeiro, em _de ____ de 2024.

LICITANTE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO 18

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO)

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item (COMPLETAR) do Edital (COMPLETAR COM A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- 1. A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 2. A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- 3. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), quanto a participar ou não da referida licitação;
- 4. Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- 5. Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de (ÓRGÃO LICITANTE) antes da abertura oficial das propostas e;
- 6. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Rio de Janeiro, em _de ____ de 2024.

LICITANTE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO 19

MEMÓRIA DE CALCULO DOCUMENTO SEI (ANEXO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA)- MIS/RJ (83449595 E 83451258)

ANEXO 20

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, DISPENSADO EM CASO DE CARIMBO COM CNPJ)

Á Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP
Ref. Concorrência Pública nº 15/2023
(<u>Licitante</u>)_, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (<u>endereço completo</u>), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida por DECLAR , que é microempresa/ empresa de pequeno porte, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lo Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratament privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

LICITANTE

Rio de Janeiro, em _de____ de 2024.

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO 21

DECLARAÇÃO DE QUE O CONTEÚDO QUE CONSTA NA MÍDIA DIGITAL É O MESMO DA DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA DE **FORMA FÍSICA**

Á Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP

<u>(Licitante)</u> , inscrita no CN o(a) Sr.(a), inscrito(a) no (IPJ sob o nº, sediada CPF sob o nº	na <u>(endereço completo)</u> , neste ato _, portador da cédula de identidad	representada pelo seu repre e nº , expedida	sentante legal, por		
DECLARA , que o conteúdo documentação encaminhado	que consta na mídia digital	entregue no envelope A - Habilitaçã	o e B - Proposta de Preços	é o mesmo da		
	Rio de S	laneiro, em _de de 2024.				
		LICITANTE				
	nome da entidade com	assinatura do(s) seu(s) representante(s) l	egal(is)			
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ						
(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)						
		ANEXO 22				
	INFORMAÇÕES COMPL	EMENTARES SOBRE O PAINEL D	E COBOGÓ			
		e Projetos de Engenharia - SEIOP/S obogó da fachada do prédio será n				
	Rio de S	laneiro, em _de de 2024.				
		LICITANTE				
	nome da entidade com	assinatura do(s) seu(s) representante(s) le	egal(is)			
	CARIMBO D	DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ				
	(dispensado e	m caso de papel timbrado com CNP.	J)			
		PROJETOS				
Em virtude de os arquivos re numeração abaixo:	eferentes aos projetos e estud	los serem muito extensos, os mesmo	os deverão ser consultados r	ıo SEI pela		
·Estudo Técnico Preli	minar (66579323)					
·Diagnóstico _Fachad	las, elementos metálicos e vic	lros_Vol. III (66514266)				
· Anotação de Respor	nsabilidade Técnica_Laudo R	EV 1 (63791618)				
· Projeto Básico_Map	a de Danos Fachadas (83451	302)				
· Anotação de Respor	nsabilidade Técnica_Projeto E	3ásico REV 1 (63791690)				
· Relatório de Criação	De Itens Especiais (6255998	4)				
· Anexo Caderno de E	Especificações Técnicas_R05	(78196018)				
· Projeto de esquadria	as: Pormenores construtivos S	SEV-P10 a SEV-P23 (66515476);				
· Parecer GAP 058/20) - SEVEME (66515479);					
· Anexo _ Composiçã	o de custos SEVEME original	2013 (66515637);				
· Anexo Orientações ¡	para execução Protótipo Cobo	ogó R01 (78195929);				
· Anexo Orientações ¡	para execução Protótipo Guar	rda Corpo (70677464);				
· Mapa de Danos Fac	hadas (62463368);					
·Projeto	Executivo	Esquadrias	do	Link:		

 $https://fundacaorobertomarinhomy.sharepoint.com/: f:/g/personal/onedrive_mis_frm_org_br/EhVsp0GksOZFr7NOV8NU1tEBZraAYv6larepoint.com/: f:/g/personal/org_br/EhVsp0GksOZFr7NOV8NU1tEBZraAYv6larepoint.com/: f:/g/personal/org_br/EhVsp0GksOZFr7NOV8NU1tEBZraAYv6larepoint.com/: f:/g/personal/org_br/EhVsp0GksOZFr7NOV8NU1tEBZraAYv6larepoint.com/: f:/g/personal/org_br/EhVsp0GksOZFr7NOV8NU1tEBZraAYv6larepoint.com/: f:/g/personal/org_br/EhVsp0GksOZFr7NOV8NU1tEBZraAYv6larepoint.com/: f:/g/personal/org_br/EhVsp0GksOZFr7NOV8NU1tEBZraAYv6larepoint.com/: f:/g/personal/org_br/EhVsp0GksOZFr7NOV8NU1tEBZraAYv6larepoint.com/: f:/g/personal/org_br/EhVsp0GksOZFr7NOV8NU1tEBZraAYv6larepoint.com/: f:/g/$

· Projetos executivos disponibilizados através do link : https://drive.google.com/drive/folders/1rez8LaeF0X1_ijRoDDH779g-

G2jyr1yF87JNQ?e=VDuR7A

fJqKWV_v?usp=sharing



Documento assinado eletronicamente por Natasha Barbosa Pinheiro de Barros, Subsecretária, em 19/09/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 83517028 e o código CRC ADF4820F.

Referência: Processo nº SEI-460001/001918/2023 SEI nº 83517028